

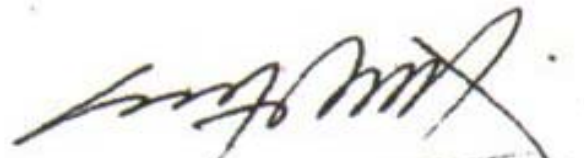
CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

PARECER:

Faço ao ref. do m. presente  
informação, em juízo de com.  
a informação técnica detida  
de 04.07.2012, e considero  
não haver fundamentos  
para efeito de comunicação  
juríd. (CONT.) →

DESPACHO:

Concordo

  
2012/07/10

Processo N.º: 23/12

Data de Abertura: 2012/02/15

Requerimento N.º: 2627/12

Data de Entrada: 2012/05/18

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA GIL BRAZ CARVALHEIRA

Localização da Obra : RUA DO LAMEIRAO, 16

Freguesia : OURONDO

COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO

Técnico: João Rafael Batista

Data da informação: 2012/07/05

INFORMAÇÃO:

Na sequência da proposta de admissão da comunicação prévia no âmbito do projecto de arquitectura para alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação, datada de 2012/07/04, propõe-se em simultâneo a admissão dos projectos de especialidade para a operação urbanística solicitada, face aos pareceres das entidades consultadas e aos demais projectos de especialidades apresentados, conforme indicação expressa pelo técnico no quadro sinóptico de obras, e a dispensa dos elementos previstos no n.º 2 do art.º 12º da Portaria 232/2008 de 11/3 (seguro de acidentes de trabalho, termos de responsabilidade pela direcção técnica e direcção técnica de fiscalização de obra, declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P., livro de obra e plano de segurança e saúde) substituídos pela entrega de termo de responsabilidade elaborado nos termos do artigo 26.º do RMUE, em razão de obra executada.

O valor da taxa a cobrar pela realização das obras solicitadas importa em: 104,60 €

  
João Rafael  
(Coordenador Técnico)



JORGE SIMÕES UNIP. L.da  
Gabinete de Projectos  
Tel: 275315680 Fax:275315682

## JUSTIFICAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE ALGUMAS NORMAS TÉCNICAS DO DEC.-LEI N.º 163/2006 DE 08/08

(AO ABRIGO DO N.º 5 E 6 DO DL 163/2006 DE 08/08)

A presente justificação faz parte do pedido de comunicação prévia Alterações em moradia unifamiliar - Legalização que os **Herdeiros de José Gil Braz**, na qualidade de proprietários, levaram a efeito num lote de terreno localizado na Rua do Lameirão, n.º 16, freguesia do Ourondo e concelho da Covilhã.

Este edifício faz parte dos Processos de Obras n.º 20151, 19875 e 49718 atribuídos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Trata-se de uma edificação destinada a habitação pré-existente, que sofreu alterações relativamente aos projectos antes licenciados, pelo que existem importantes condicionantes ao nível do espaço disponível para adaptação de algumas normas técnicas.

Apresenta-se, de seguida, a enumeração das normas técnicas anexas ao Decreto-Lei N.º 163/2006 de 08/08 que não são passíveis de cumprir pelo facto de exigirem meios económico-financeiros desproporcionados que o requerente não possui:

- a) - Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.1 da Secção 3.3 do Capítulo 3 ao não ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360º no espaço de entrada.
- b) - Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.2 da Secção 3.3 do Capítulo 3 ao não cumprir a largura mínima de corredor de 1,10m, em determinadas zonas do mesmo.
- c) - Não cumpre com o disposto na alínea no ponto 3.3.7 da Secção 3.3 do Capítulo 3, na secção 4.7 e 4.7 do Capítulo 4, uma vez que não existe um percurso acessível entre a porta de entrada/\*saída e um dos quartos, instalação sanitária e cozinha, determinada pela largura dos corredores que é inferior a 1,10m.

Conforme já foi referido, para adaptar o fogo de forma a cumprir com as alíneas acima mencionadas são necessários meios económico-financeiros desproporcionados e que o requerente não possui, conforme se demonstra:

O cumprimento das alíneas a), b) e c) levaria à demolição de paredes interiores nomeadamente da escada interior, para aumentar a largura do corredor o que levaria a uma reformulação completa do divisionamento interior.

A presente justificação pretende dar cumprimento ao disposto ao n.º 5 e 6 do art.º 10 do decreto-lei N.º 163/2006 de 08/08, pelo incumprimento de algumas normas técnicas e apresentação dos motivos que os legitimam.